

Código Deontológico Farmacêutico - AFPLP

Código Deontológico Farmacêutico Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa

Introdução

Uma Profissão caracteriza-se pela vontade dos seus profissionais em cumprir determinados padrões éticos que ultrapassam os requisitos mínimos legais. Os farmacêuticos são profissionais de Saúde ao serviço das populações na promoção da saúde e na prevenção da doença e, mais especificamente, na produção, distribuição, dispensa e utilização racional e segura dos medicamentos.

Este Código Deontológico constitui um conjunto de princípios que fundamentam o papel e a responsabilidade profissional dos farmacêuticos e tem como finalidade apoiar as associações farmacêuticas nacionais na elaboração dos Códigos Deontológicos de cada País, por forma a que possam orientar os farmacêuticos dos países de língua portuguesa no seu relacionamento com as populações.

Princípios

No decurso do exercício profissional, devem ser observados os seguintes princípios:

1. O exercício da actividade farmacêutica tem como objectivo essencial o ser humano.

Deveres do Farmacêutico:

- colocar a saúde e o bem-estar do doente acima de quaisquer interesses pessoais, comerciais ou de qualquer índole;
- promover o direito do doente ao acesso a uma terapêutica com qualidade, eficácia e segurança, ao mais baixo preço;
- prestar assistência, no âmbito dos seus conhecimentos, a qualquer indivíduo sempre que haja perigo iminente para a sua saúde ou vida e face à impossibilidade de prestação de socorros imediatos.

2. Perante o acto farmacêutico todos os doentes são iguais.

Deveres do Farmacêutico:

- ter respeito pela vida e pela dignidade humana;
- não discriminar, dispensando igual dedicação a todos os doentes;

3. O exercício da actividade farmacêutica comporta um elevado grau de responsabilidade.

Deveres do Farmacêutico:

- ter o dever ético de exercer a actividade farmacêutica com a maior diligência, zelo e competência e de contribuir para a realização dos objectivos de uma correcta política de saúde;
- estar devidamente informado acerca das situações em que os direitos fundamentais do Homem e da Ciência possam entrar em conflito.

4. A confidencialidade é um direito de todos os doentes.

Dever do Farmacêutico:

- observar o sigilo profissional, não divulgando informações que identifiquem ou sejam susceptíveis de identificar o indivíduo sem o seu consentimento informado, ou de quem legalmente o represente, salvo por imperativo judicial.

5. O exercício da actividade farmacêutica pressupõe a colaboração com as autoridades, os colegas e outros profissionais de saúde, visando a promoção da saúde e a prevenção da doença.

Deveres do Farmacêutico:

- colaborar activamente com os serviços públicos e privados, colegas e outros profissionais de Saúde nas iniciativas tendentes à protecção e preservação da saúde pública;
- actuar, sempre que as circunstâncias o exijam, como agente de saúde para a divulgação de conhecimentos de higiene e salubridade.

6. A articulação entre o ensino farmacêutico e os profissionais é necessária para adequar a profissão à realidade.

Dever do Farmacêutico:

- colaborar, no âmbito das suas competências, com as instituições de ensino farmacêutico na formação universitária, pós-graduada e contínua.

7. A constante actualização de conhecimentos e desenvolvimento de aptidões profissionais são fundamentais para o bom exercício da actividade farmacêutica.

Dever do Farmacêutico:

- acompanhar a evolução das ciências farmacêuticas e médicas, mantendo e aperfeiçoando os seus conhecimentos técnicos e científicos.

8. A excelência profissional em toda e qualquer área de actividade farmacêutica traduz-se na qualidade do seu exercício.

Deveres do Farmacêutico:

8.1. O farmacêutico de indústria deve assegurar a qualidade dos produtos fabricados.

8.2. O farmacêutico de distribuição grossista deve assegurar a qualidade do armazenamento, conservação e distribuição de produtos farmacêuticos e zelar pela sua segurança e condições de higiene e manutenção.

8.3. O farmacêutico de oficina ou hospitalar deve assegurar a qualidade dos serviços que presta, nomeadamente no que se refere a:

- colaborar com todos os profissionais de saúde promovendo junto deles e do doente a utilização segura, eficaz e racional dos medicamentos;
- dispensar ao doente o medicamento, tendo em conta cada situação particular;
- assegurar-se que, na dispensa do medicamento, o doente recebe informação correcta e adequada sobre a sua utilização;
- assegurar que a dispensa do medicamento e dos cuidados farmacêuticos é feita em colaboração com o doente;
- indicar o doente para outro colega sempre que o não possa servir adequadamente ou na eventualidade de encerramento da farmácia.

9. O prestígio e dignidade da profissão farmacêutica são valores a preservar em toda e qualquer circunstância.

Deveres do Farmacêutico:

- proceder de acordo com as normas deontológicas do presente Código em qualquer área de actividade farmacêutica;
- prestigiar o bom nome e a dignidade da profissão farmacêutica, mesmo fora do exercício da actividade profissional, em todas as circunstâncias.